

MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONVENIOS E PROJETOS

LEI N.º 1.680/2016

Dispõe sobre a autorização para assinar termo de convênio com a **ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI**, sociedade civil, sem fins lucrativos, inscrita no **CNPJ/MF** sob o n.º **36.925.386/0001-90**, com sede e foro na Av. Loderiste Rosa Correa, s/n – Lote 01 – Área Verde, no Município de Juína, Estado de Mato Grosso.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT**, faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a assinar termo de convênio com a **ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI**, sociedade civil, sem fins lucrativos, inscrita no **CNPJ/MF** sob o n.º **36.925.386/0001-90**, com sede e foro na Av. Loderiste Rosa Correa, s/n – Lote 01 – Área Verde, no Município de Juína, Estado de Mato Grosso, para o exercício de 2016.

Art. 2.º O objeto do Convênio visa atender as necessidades básicas da Associação com repasse de recursos financeiros, nos termos do **Anexo Único** da presente Lei, que desta faz parte integrante.

Art. 3.º O prazo de vigência do Termo de Convênio, tem seu termo inicial na data de publicação da presente Lei e seu termo final em 31.12.2016.

Parágrafo Primeiro O repasse será efetuado no montante de **R\$15.000,00** (quinze mil reais), conforme estipulado no **Anexo Único** da presente Lei.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, autorizado a Abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Programa do Exercício de 2016 do Município de Juína, conforme relacionado abaixo:

04	Secretaria Municipal de Administração e Finanças
04.140	Departamento de Administração e Recursos Humanos
04	Administração
122	Administração Geral
0002	Eficiência na Gestão
1403	Apoio a Associação Pestalozzi de Juína
33.50.41.000000	Contribuições... R\$15.000,00



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONVENIOS E PROJETOS

Art. 5.º Os recursos para cobertura do Crédito Adicional Suplementar do artigo anterior, mediante utilização de recursos provenientes de:

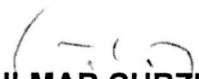
- I – anulação parcial ou total de dotações;
- II – incorporação de **superávit** e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurado em balanço;
- III – excesso de arrecadação em bases constantes; e,
- IV – transposição, remanejamento ou transferência de recursos, dentro de uma mesma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, nos termos do inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal.

Art. 6º - Para dar cobertura ao Crédito Especial no artigo anterior será utilizado recursos decorrentes de anulação parcial do Orçamento Programa vigente.

Art. 7º - Fica autorizado a inclusão destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei nº 101/00 (PPA/LDO/LOA).

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Juína, 19 de outubro de 2016.


ZULMAR CURZEL

Prefeito Municipal em Exercício



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONVENIOS E PROJETOS

TERMO DE CONVÊNIO N.º 021/2016

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, E A ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE JUÍNA.

PREÂMBULO

MUNICÍPIO DE JUÍNA, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no **CNPJ/MF** sob o n.º **15.359.201/0001-57**, com Sede Administrativa na Travessa Emmanuel, n.º 605, Centro, na cidade de **Juína-MT**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Prefeito Municipal, ZULMAR CURZEL**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade n.º **575509** e inscrito no **CPF/MF** sob o n.º **415.318.841-72**, residente e domiciliado na Rua Porto Alegre, n.º. 366 – Bairro **Módulo III**, na cidade de Juína-MT, doravante denominado **CONCEDENTE**, e a **ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI**, sociedade civil, sem fins lucrativos, inscrita no **CNPJ/MF** sob o n.º **36.925.386/0001-90**, com sede e foro na Av. Loderiste Rosa Correa, s/n – Lote 01 – Área Verde, no Município de Juína, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pelo seu Presidente, **MARIA APARECIDA BRAVO FERREIRA**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade n.º **1.669.844**, **SSP/PR**, e inscrito no **CPF/MF** sob o n.º **238.800,589-20**, residente e domiciliada no Município de Juína, doravante denominada **CONVENENTE**, celebram o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, observadas as disposições da Lei Federal n.º **8.666/93**, da Lei Orgânica do Município, da Lei Municipal n.º **XXXX/2016** e das demais normas que regulam a espécie, conforme as cláusulas e condições seguintes:.

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

O presente Termo de Convênio tem por objeto a cooperação financeira entre o Município e a Associação Pestalozzi de Juína, para ajuda de custeio na manutenção da entidade com despesas gerais.

CLÁUSULA SEGUNDA
DO VALOR E DA FORMA DO REPASSE

O **CONCEDENTE** repassará para a **CONVENENTE** a importância de **R\$ 15.000,00 (quinze mil)**, sendo repassado até o dia 29 de outubro do corrente ano, no Banco Bradesco Ag. 1584-9 e C/C 18.283-4.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONVENIOS E PROJETOS

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

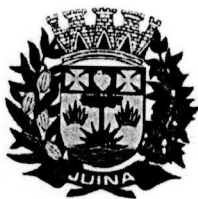
São obrigações da **CONVENENTE**:

- a) aplicar os recursos financeiros repassados de acordo com o Objeto do Convênio;
- b) elaborar e apresentar o Plano de Trabalho e de Aplicação de Recursos para análise e aprovação pelo **CONCEDENTE**;
- c) executar o objeto do Convênio, de acordo com o disposto no Plano de Trabalho, o qual deverá ser parte integrante do presente Convênio;
- d) abrir conta específica para receber o repasse de recursos do Convênio, em agência bancária determinada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- e) apresentar recibo perante pagamento da parcela;
- f) encaminhar a Prestação de Contas do recurso financeiro recebido, de acordo com as orientações da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- g) apresentar relatórios, quando solicitados pelo **CONCEDENTE**, relativos a execução do Plano de Trabalho do presente Convênio; e,
- h) demais obrigações estabelecidas pela Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA

DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

- a) repassar os recursos financeiros conforme estabelecido neste Convênio e no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho;
- b) orientar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste Convênio, no tocante à forma e aplicação dos recursos e sua Prestação de Contas;
- c) acompanhar a execução do objeto deste Convênio, mediante visitas para avaliação técnica, visando à consolidação do objeto preconizado no presente instrumento;
- d) aprovar o Plano de Trabalho e Aplicação dos Recursos elaborado pela **CONVENENTE**;
- e) encaminhar a Prestação de Contas quando solicitado pelos órgãos de controle externo e interno, no prazo legal ou regimental; e,



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONVENIOS E PROJETOS

f) demais obrigações estabelecidas pela Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA
DA CLASSIFICAÇÃO DOS RECURSOS

Os dispêndios decorrentes da execução deste Convênio correrão à conta do Orçamento Municipal vigente, na seguinte dotação Orçamentária:

04	-	Secretaria Mun. de Adm. e Finanças
140	-	Departamento de Adm. e Recursos Humanos
04	-	Administração
122	-	Administração Geral
0002	-	Eficiência na Gestão
1.403	-	Apoio a Associação Pestalozzi
33.50.41	-	Contribuições

CLÁUSULA SEXTA
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **CONVENIENTE** compromete-se a Aplicar os recursos financeiros repassados da melhor forma possível e apresentar prestação de contas à Prefeitura Municipal referente ao valor recebido até trinta dias após 31 de Dezembro do corrente ano.

§ 1º - A prestação de contas dos recursos recebidos por força deste Convênio deverá ser acompanhada das peças constitutivas descritas da seguinte forma:

- I- Ofício de encaminhamento
- II- Relatório de cumprimento do objeto
- III- Cópia do Plano de Trabalho;
- IV- Cópia do Termo de convênio
- V- Relatório de execução físico-financeira;
- VI- Demonstrativo da execução da receita e despesa evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
- VII- Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento;
- VIII- Relação dos pagamentos efetuados;
- IX- Comprovante de recolhimento do saldo dos recursos não aplicados, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, quando for o caso;
- X- Relação dos bens (adquiridos, produzidos ou construídos), quando for o caso;
- XI- Conciliação bancária;
- XII- Cópia dos despachos de adjudicação e de homologação das licitações realizadas ou cópias dos despachos de autorização e ratificação das dispensas e/ou inexigibilidades de licitação, com o respectivo embasamento legal, quando se aplicar;



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONVENIOS E PROJETOS

CLÁUSULA SÉTIMA

DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Convênio poderá ser denunciado pelo **CONCEDENTE**, a qualquer tempo e especialmente quando da constatação das seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com seu objeto e demais cláusulas estabelecidas neste instrumento;
- b) falta de apresentação da Prestação de Contas no prazo estabelecido;
- c) retardamento do início da execução do seu objeto por mais de **30 (trinta)** dias, contados da data do recebimento dos recursos financeiros; e,
- d) demais causas previstas e estabelecidas pela Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITÁVA

DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E DEMAIS ALTERAÇÕES

O Presente Termo de Convênio será ajustado com prazo determinado, sendo o termo inicial a data da sua assinatura e termo final a data de **31 de Dezembro de 2016**.

O Convênio poderá a qualquer tempo de sua vigência, ser prorrogado, rescindido, alterado, mediante Termo de Aditamento ajustado entre as partes, sendo que a **CONVENIENTE** terá o de **30 (trinta)** dias a contar do termino do prazo do Convênio para a apresentação da Prestação de Contas Final, na forma da lei, sob pena de responsabilização.

CLÁUSULA NONA

A RESPONSABILIZAÇÃO

A ausência da Prestação de Contas no prazo e forma estabelecidos, ou a prática de irregularidade na aplicação dos recursos, sujeita a **CONVENIENTE** ao ressarcimento dos valores ao **CONCEDENTE**, sem prejuízo das demais responsabilizações penal, civil e administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente Convênio no Diário Oficial do Estado – **DOE** será providenciada até o **5.º (quinto)** dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, correndo às despesas as expensas da **CONCEDENTE**.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONVENIOS E PROJETOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DO FORO

As partes estabelecem o Foro da Comarca de Juína, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer questões emergentes ou remanescentes do presente Convênio, que não for possível ser solucionado administrativamente, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DISPOSIÇÃO FINAL

E, por estarem assim havendo justo e concertado, foi mandado elaborar e datilografar este Termo de Convênio, em **4 (quatro)** vias de igual forma e teor, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, juntamente com **2 (duas)** testemunhas instrumentárias, para que surtas seus jurídicos e legais efeitos, revestindo o presente com eficácia de título executivo extrajudicial nos termos na Lei Civil e Processual Civil.

Juína-MT, XX de Setembro de 2016.


MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT
CONCEDENTE
ZULMAR CURZEL
Prefeito Municipal em Exercício

ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI
CONVENENTE
MARIA APARECIDA BRAVO FERREIRA
Presidente

TESTEMUNHAS:

MICHELLE BLATT;
CPF/MF N.º 025.562-421-24;


VALDOIR ANTONIO PEZZINI;
CPF/MF N.º 771.046.411-49;

02	-	Sec. Mun. de Educação e Cultura
130	-	Departamento de Cultura
13	-	Cultura
392	-	Difusão Cultural
0033	-	Desenvolvimento e Promoção Cultural
1217	-	Apoio a OMEJ
335041	-	Contribuições

CLÁUSULA SEXTA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos constantes neste convênio deverá ser encaminhada para a Prefeitura Municipal de Juína após o recebimento do recurso e conclusão do objeto proposto na cláusula primeira, acompanhados da seguinte documentação.

I - Cópia do Termo de Convênio ou Termo simplificado de convênio com a indicação da data de sua publicação;

II - Relatório de Execução Físico-Financeiro anexo III;

III - Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida, os rendimentos auferidos de aplicação dos recursos no mercado, quando for o caso e os saldos;

IV - Relação de pagamento;

V - Extrato da conta bancária específica do período de recebimento da primeira parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;

VI - Cópia das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas emitidos em nome do CONVENIENTE EXECUTOR, devidamente atestados, recebidos e identificado com o número do convênio ou similar.

VII - Comprovante do recolhimento do saldo de recursos, à conta indicada pelo responsável pelo programa.

PARAGRAFO PRIMEIRO - As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do CONVENIENTE devidamente identificados com o n.º do documento e mantidos em arquivos, em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizadas, à disposição dos órgãos de controle interno e externo no prazo de cinco anos contados da aprovação da prestação ou tomada de contas do CONCEDENTE, relativos ao exercício da concessão.

CLÁUSULA SÉTIMA DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Convênio poderá ser denunciado pelo CONCEDENTE, a qualquer tempo e especialmente quando da constatação das seguintes situações:

a) utilização dos recursos em desacordo com seu objeto e demais cláusulas estabelecidas neste instrumento;

b) falta de apresentação da Prestação de Contas no prazo estabelecido;

c) retardamento do início da execução do seu objeto por mais de 30 dias, contados da data do recebimento dos recursos financeiros; e,

d) demais causas previstas e estabelecidas pela Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITÁVIA DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E DEMAIS ALTERAÇÕES

O Presente Termo de Convênio será ajustado com prazo determinado, sendo o termo inicial a data da sua assinatura e termo final a data de 30/11/2016.

O Convênio poderá a qualquer tempo de sua vigência, ser prorrogado, rescindido, alterado, mediante Termo de Aditamento ajustado entre as partes.

CLÁUSULA NONA A RESPONSABILIZAÇÃO

A ausência da Prestação de Contas no prazo e forma estabelecidos, ou a prática de irregularidade na aplicação dos recursos, sujeita o CONVENIENTE ao ressarcimento dos valores ao CONCEDENTE, sem prejuízo das demais responsabilizações penal, civil e administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente Convênio no Mural da Prefeitura Municipal será providenciada até o 5.º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, correndo as despesas as expensas do CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO FORO

As partes estabelecem o Foro da Comarca de Juína, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer questões emergentes ou remanescentes do presente Convênio, que não for possível ser solucionado administrativamente, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DISPOSIÇÃO FINAL

E, por estarem assim havendo justo e concertado, foi mandado elaborar e datilografar este Termo de Convênio, em 4 (quatro) vias de igual forma e teor, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, juntamente com 2 (duas) testemunhas instrumentárias, para que surtas seus jurídicos e legais efeitos, revestindo o presente com eficácia de título executivo extrajudicial nos termos na Lei Civil e Processual Civil.

Juína-MT, 29 de Outubro de 2016.

MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT
CONCEDENTE
ZULMAR CURZEL
Prefeito Municipal

ORDEN DOS MINISTROS EVANGÉLICOS DE JUÍNA-MT
CONVENIENTE
VALDECIR DE MEIRA

TESTEMUNHAS:

CPF/MF N.º _____

CPF/MF N.º _____

LEI N.º 1.680/2016

Dispõe sobre a autorização para assinar termo de convênio com a ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI, sociedade civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 36.926.386/0001-90, com sede e foro na Av. Loderiste Rosa Correa, s/n - Lote 01 - Área Verde, no Município de Juína, Estado de Mato Grosso.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a assinar termo de convênio com a ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI, sociedade civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 36.926.386/0001-90, com sede e foro na Av. Loderiste Rosa Correa, s/n - Lote 01 - Área Verde, no Município de Juína, Estado de Mato Grosso, para o exercício de 2016.

Art. 2.º O objeto do Convênio visa atender as necessidades básicas da Associação com repasse de recursos financeiros, nos termos do Anexo Único da presente Lei, que desta faz parte integrante.

Art. 3.º O prazo de vigência do Termo de Convênio, tem seu termo inicial na data de publicação da presente Lei e seu termo final em 31.12.2016.

Parágrafo Primeiro O repasse será efetuado no montante de R\$16.000,00 (quinze mil reais), conforme estipulado no Anexo Único da presente Lei.

Art. 4.º Fica o Poder Executivo Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, autorizado a Abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Programa do Exercício de 2016 do Município de Juína, conforme relacionado abaixo:

04 Secretaria Municipal de Administração e Finanças
04.140 Departamento de Administração e Recursos Humanos
04 Administração
122 Administração Geral
0002 Eficiência na Gestão
1403 Apoio à Associação Pestalozzi de Juína
33.60.41.000000 Contribuições... R\$15.000,00
Art. 5.º Os recursos para cobertura do Crédito Adicional Suplementar do

artigo anterior, mediante utilização de recursos provenientes de:

I - anulação parcial ou total de dotações;

II - incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurado em balanço;

III - excesso de arrecadação em bases constantes; e,

IV - transposição, remanejamento ou transferência de recursos, dentro de uma mesma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, nos termos do inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal.

Art. 6.º - Para dar cobertura ao Crédito Especial no artigo anterior será utilizado recursos decorrentes de anulação parcial do Orçamento Programa vigente.

Art. 7.º - Fica autorizada a inclusão destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei nº 101/00 (PPALDO/LOA).

Art. 8.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Juína, 19 de outubro de 2016.

ZULMAR CURZEL
Prefeito Municipal em Exercício

TERMO DE CONVÊNIO N.º 021/2016

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JUINA, ESTADO DE MATO GROSSO, E A ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE JUINA.

PREÂMBULO

MUNICÍPIO DE JUINA, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.359.201/0001-57, com Sede Administrativa na Travessa Emmanuel, n.º 605, Centro, na cidade de Juina-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **ZULMAR CURZEL**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade n.º 675609 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 416.318.841-72, residente e domiciliado na Rua Porto Alegre, n.º 366 – Bairro Módulo III, na cidade de Juina-MT, doravante denominado **CONCEDENTE**, e a **ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI**, sociedade civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 36.926.386/0001-90, com sede e foro na Av. Loderiste Rosa Correa, s/n – Lote 01 – Área Verde, no Município de Juina, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pelo seu Presidente, **MARIA APARECIDA BRAVO FERREIRA**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade n.º 1.669.844, SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob o n.º 238.800.589-20, residente e domiciliada no Município de Juina, doravante denominada **CONVENENTE**, celebram o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, observadas as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93, da Lei Orgânica do Município, da Lei Municipal n.º XXXX/2016 e das demais normas que regulam a espécie, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente Termo de Convênio tem por objeto a cooperação financeira entre o Município e a Associação Pestalozzi de Juina, para ajuda de custeio na manutenção da entidade com despesas gerais.

CLÁUSULA SEGUNDA DO VALOR E DA FORMA DO REPASSE

O **CONCEDENTE** repassará para a **CONVENENTE** a importância de R\$ 16.000,00 (quinze mil), sendo repassado até o dia 29 de outubro do corrente ano, no Banco Bradesco Ag. 1584-9 e C/C 18.283-4.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

São obrigações da **CONVENENTE**:

- aplicar os recursos financeiros repassados de acordo com o Objeto do Convênio;
- elaborar e apresentar o Plano de Trabalho e de Aplicação de Recursos para análise e aprovação pelo **CONCEDENTE**;
- executar o objeto do Convênio, de acordo com o disposto no Plano de Trabalho, o qual deverá ser parte integrante do presente Convênio;
- abrir conta específica para receber o repasse de recursos do Convênio, em agência bancária determinada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- apresentar recibo perante pagamento da parcela;
- encaminhar a Prestação de Contas do recurso financeiro recebido, de acordo com as orientações da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- apresentar relatórios, quando solicitados pelo **CONCEDENTE**, relativos a execução do Plano de Trabalho do presente Convênio; e,
- demais obrigações estabelecidas pela Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

- repassar os recursos financeiros conforme estabelecido neste Convênio e no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho;
- orientar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste Convênio, no tocante à forma e aplicação dos recursos e sua Prestação de Contas;
- acompanhar a execução do objeto deste Convênio, mediante visitas para avaliação técnica, visando à consolidação do objeto preconizado no presente instrumento;
- aprovar o Plano de Trabalho e Aplicação dos Recursos elaborado pelo **CONVENENTE**;
- encaminhar a Prestação de Contas quando solicitado pelos órgãos de controle externo e interno, no prazo legal ou regimental; e,
- demais obrigações estabelecidas pela Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA DA CLASSIFICAÇÃO DOS RECURSOS

Os dispêndios decorrentes da execução deste Convênio correrão à conta do Orçamento Municipal vigente, na seguinte dotação Orçamentária:

04	-	Secretaria Mun. de Adm. e Finanças
140	-	Departamento de Adm. e Recursos Humanos
04	-	Administração

122	-	Administração Geral
0002	-	Eficiência na Gestão
1.403	-	Apoio à Associação Pestalozzi
33.50.41	-	Contribuições

CLÁUSULA SEXTA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **CONVENENTE** compromete-se a Aplicar os recursos financeiros repassados da melhor forma possível e apresentar prestação de contas à Prefeitura Municipal referente ao valor recebido até trinta dias após 31 de Dezembro do corrente ano.

§ 1º - A prestação de contas dos recursos recebidos por força deste Convênio deverá ser acompanhada das peças constitutivas descritas da seguinte forma:

- Ofício de encaminhamento
- Relatório de cumprimento do objeto
- Cópia do Plano de Trabalho;
- Cópia do Termo de Convênio
- Relatório de execução físico-financeira;
- Demonstrativo da execução da receita e despesa evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
- Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento;
- Relação dos pagamentos efetuados;
- Comprovante de recolhimento do saldo dos recursos não aplicados, da aplicação financeira, quando for o caso;
- Relação dos bens (adquiridos, produzidos ou construídos), quando for o caso;
- Conciliação bancária;
- Cópia dos despachos de adjudicação e de homologação das licitações realizadas ou cópias dos despachos de autorização e ratificação das dispensas e/ou inexigibilidades de licitação, com o respectivo embasamento legal, quando se aplicar;

CLÁUSULA SÉTIMA DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Convênio poderá ser denunciado pelo **CONCEDENTE**, a qualquer tempo e especialmente quando da constatação das seguintes situações:

- utilização dos recursos em desacordo com seu objeto e demais cláusulas estabelecidas neste instrumento;
- falta de apresentação da Prestação de Contas no prazo estabelecido;
- retardamento do início da execução do seu objeto por mais de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento dos recursos financeiros; e,
- demais causas previstas e estabelecidas pela Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITÁVIA DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E DEMAIS ALTERAÇÕES

O Presente Termo de Convênio será ajustado com prazo determinado, sendo o termo inicial a data da sua assinatura e termo final a data de 31 de Dezembro de 2016.

O Convênio poderá a qualquer tempo de sua vigência, ser prorrogado, rescindido, alterado, mediante Termo de Aditamento ajustado entre as partes, sendo que a **CONVENENTE** terá o de 30 (trinta) dias a contar do término do prazo do Convênio para a apresentação da Prestação de Contas Final, na forma da lei, sob pena de responsabilização.

CLÁUSULA NONA A RESPONSABILIZAÇÃO

A ausência da Prestação de Contas no prazo e forma estabelecidos, ou a prática de irregularidade na aplicação dos recursos, sujeita a **CONVENENTE** ao ressarcimento dos valores ao **CONCEDENTE**, sem prejuízo das demais responsabilizações penal, civil e administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente Convênio no Diário Oficial do Estado – DOE será providenciada até o 5.º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, correndo às despesas as expensas da **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO FORO

As partes estabelecem o Foro da Comarca de Juina, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer questões emergentes ou remanescentes do presente Convênio, que não for possível ser solucionado administrativamente, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DISPOSIÇÃO FINAL

E, por estarem assim havendo justo e concertado, foi mandado elaborar e datilografar este Termo de Convênio, em 4 (quatro) vias de igual forma e teor, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, juntamente com 2 (duas) testemunhas instrumentárias, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, revestido o presente com eficácia de título executivo extrajudicial nos termos na Lei Civil e Processual Civil.

Juina-MT, XX de Setembro de 2016.

MUNICÍPIO DE JUINA-MT
CONCEDENTE
ZULMAR CURZEL
Prefeito Municipal em Exercício

ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI
CONVENIENTE
MARIA APARECIDA BRAVO FERREIRA
Presidente

TESTEMUNHAS:

MICHELLE BLATT;
CPF/MF N.º 026.562-421-24;

VALDOIR ANTONIO PEZZINI;
CPF/MF N.º 771.046.411-49;

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO

A Comissão Especial de Pregão, da entidade Prefeitura Municipal de Juruena, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº 60/2016, de 05/04/2016, torna público, para conhecimento dos interessados, que encontra-se aberta a Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, que será realizada no dia 07/11/2016, às 09:00 horas, (horário de Brasília) no portal www.bl.org.br, conforme especificado no Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 009/2016, Processo Administrativo nº 076/2016. Informamos que o Edital encontra-se disponível nos sites www.bl.org.br e www.pmjuruena.com.br. Maiores informações pelo telefone (66) 3553-1126.

Objeto da Licitação: O Objeto da Presente Licitação é a Aquisição de Patrulha Mecanizada para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura do Município de Juruena, conforme Contrato de Repasse N.º 832611/2016/MAPA/CAIXA, PROCESSO N.º 2628.1032927-02/2016.

Entrega das Propostas: A partir de 21/10/2016 no portal: www.bl.org.br

Juruena, 20 de Outubro de 2016.

Nelson Coutinho de Menezes
Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE

24/9/2016 TIPO DE ALTERAÇÃO: 01º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.
ME PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL N. 075/2016
CONTRATADO: FORT METAL METALURGICA E SERRALHARIA LTDA
CONTRATUAL MOTIVO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA

OTAVIANO OLAVO PIVETTA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
RESCISÃO PARCIAL AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 144/2013

O MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE-MT, por meio da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças, torna público a RESCISÃO PARCIAL AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 144/2013, que trata da Contratação de pessoa jurídica para disponibilização e execução de serviços administrativos de apoio técnico junto aos órgãos estaduais e federais situados na Capital do Estado, como: protocolos, acompanhamento, juntada de documentos, readequações de plano de trabalho quando necessário de acordo com as normativas que regem sobre repasse de recursos aos municípios por meio de convênios, e de prestações de contas junto aos órgãos estaduais e federais localizados na Capital do Estado-Cuiabá, para uso da Administração Pública do Município de Lucas do Rio Verde-MT.

Lucas do Rio Verde, 20 de Outubro de 2016.

Maria Aparecida Marín Rossato
Secretária Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças

LEGISLAÇÃO

DECRETO N. 3.272, DE 20 DE OUTUBRO DE 2016

Abre Crédito Suplementar e dá outras providências

OTAVIANO OLAVO PIVETTA, Prefeito do Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e especialmente a Lei Municipal n. 2.503/2015:

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Suplementar no valor de R\$ 249.503,00 (duzentos e quarenta e nove mil quinhentos e três reais) para atender as seguintes dotações:

FINANÇAS	03-SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E MATERIAL	03.001.00.04.126.0302.2126.3.3.90.30.00.0100000000	DE
CONSUMO		R\$ 1.386,00	
JUDICIAIS	08-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE SENTENÇAS	08.001.00.10.122.0801.2143.3.3.90.91.00.0100000000	
JUDICIAIS		R\$ 10,00	
JUDICIAIS	08.002.00.10.301.0803.2198.3.3.90.39.00.0102000000 SENTENÇAS	R\$ 220.242,00	
HABITAÇÃO	09-SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E MATERIAL	09.001.00.04.122.0901.2039.3.3.90.30.00.0100000000	DE
CONSUMO		R\$ 3.000,00	
JURIDICA	10-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	10.001.00.04.122.1001.2228.3.3.90.39.00.0100000000	
CONSUMO		R\$ 590,00	
CONSUMO	10.001.00.04.306.1002.2078.3.3.90.30.00.0100000000 MATERIAL	R\$ 3.275,00	DE
PERMANENTE	10.001.00.12.122.1010.2086.4.4.90.52.00.0115049000 EQUIPAMENTOS	R\$ 21.000,00	MATERIAL

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o artigo 43, parágrafo 1º, inciso III da Lei Federal n. 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

FINANÇAS	03-SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E MATERIAL	03.001.00.04.122.0301.2031.3.3.90.30.00.0100000000	DE
CONSUMO		R\$ 1.386,00	
CIVIL	08-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	08.002.00.10.301.0803.2198.3.1.90.11.00.0102000000	
PERMANENTE	R\$ 220.242,00 08.002.00.10.302.0804.2144.4.4.90.52.00.0100000000 EQUIPAMENTOS	R\$ 10,00	MATERIAL
HABITAÇÃO	09-SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E PASSAGENS E DESPESAS	09.001.00.04.128.0901.2053.3.3.90.33.00.0100000000	COM
LOCOMOÇÃO	09.001.00.04.128.0901.2053.3.3.90.36.00.0100000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	R\$ 2.000,00	
FISICA	10-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	R\$ 1.000,00	
JURIDICA	10.001.00.12.361.1004.1032.4.4.90.51.00.0100000000 OBRAS	R\$ 590,00	
INSTALAÇÕES	10.001.00.12.122.1010.2086.3.3.90.39.00.0115049000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	R\$ 3.275,00	
JURIDICA		R\$ 21.000,00	

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lucas do Rio Verde-MT, 20 de outubro de 2016.

OTAVIANO OLAVO PIVETTA
Prefeito Municipal

Maria Aparecida Marín Rossato
Sec. Mun. De Planejamento, Gestão e Finanças
Registre-se e Publique-se

LICITAÇÃO

011/2016

AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N.